



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Carlos Henrique de Aquino Américo dos Reis, inscrição n. 287983.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos documentos retirados da internet comprovando sua inscrição no Concurso em epígrafe; cópia autenticada de certidão do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro comprovando feitos que atuou como advogado; cópia autenticada de certificados de participação em palestras, turmas extensivas, seminários, congressos e cursos; exemplar de livro intitulado "Ofícios do Registro de Distribuição do Estado do Rio de Janeiro" sem registro no ISSN ou ISBN; cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito expedido pelo Instituto Metodista Bennett.

Para fins de desempate, o candidato apresentou certidão autenticada do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro com anotações de tempo de serviço como Auxiliar do Cartório do 4º Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro.

Carlos Henrique de Aquino Américo dos Reis - inscrição n. 287983



É o sucinto relatório.

Com relação aos trabalhos jurídicos, não foram atribuídos pontos ao requerente pela publicação do livro jurídico de autoria única, intitulado “Ofícios do Registro de Distribuição do estado do Rio de Janeiro”, já que não foi juntado com catalogação no padrão ISBN, bem como com a comprovação da data de obtenção do referido ISBN, assim como estabelecido no Edital n. 01/2007.

Em relação a todos os demais documentos juntados pelo candidato e listados alhures no cabeçalho, não há como lhe atribuir pontuação, uma vez que não se encontram dentre os elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo mencionado Edital, no item 2 do Capítulo VI.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”*(...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Auxiliar de Cartório e Responsável Substituto não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto,

Carlos Henrique de Aquino Américo dos Reis - inscrição n. 287983



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora